

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 17 de abril, nº 503, nesta cidade de Santa Margarida do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.219.343/0001-00, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 448.640.350-91, RG nº 3033114046, e, de outro lado, a empresa devidamente qualificada no quadro geral adiante expresso, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, nos termos da Licitação nº 008/2021, para aquisição na modalidade de Pregão Eletrônico por sistema de Registro de Preços, de **MEDICAMENTOS ESPECIAIS E PARA FARMÁCIA BÁSICA DA UBS**, de acordo com as especificações do edital e de seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência), que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente Ata é o registro dos preços para a aquisição de **MEDICAMENTOS ESPECIAIS E PARA FARMÁCIA BÁSICA DA UBS**, conforme descrição e preços constantes no relatório adiante expresso.

§ 1º Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, a proposta do **FORNECEDOR**, e demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 008/2021, aos quais as partes acham-se vinculadas.

§ 2º A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições, de acordo com art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

São responsabilidades e obrigações do **FORNECEDOR**:

- a)** entregar os itens de acordo com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregão Eletrônico nº 008/2021 e proposta apresentada;
- b)** desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, no Pregão Eletrônico nº 008/2021 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para a perfeita execução contratual;
- c)** sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

- d)** todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como, transporte, fretes, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução contratual;
- e)** manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação.
- g)** além das entregas nos locais designados pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os bens adquiridos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- h)** não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a responsabilidade pelos materiais objeto desta ata, sem prévio consentimento escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nesta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O preço de cada item do objeto desta Ata está especificada no relatório adiante expresso.

**Parágrafo único.** Os preços registrados são considerados completos, suficientes e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, fretes, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº 008/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento de cada ordem de compra, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento total da quantidade solicitada, mediante a apresentação da Nota Fiscal. **Parágrafo único.** O preço a ser pago será o constante na presente ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**§ 1º** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**§ 2º** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**§ 3º** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**§ 4º** Ordens de compra já emitidas não serão objeto de reequilíbrio de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO:**

A aquisição pelo FORNECEDOR será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar.

§ 1º O FORNECEDOR deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de ter o seu registro cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:**

a) A entrega dos produtos será realizada de acordo com solicitação feita pela Secretaria solicitante, mediante emissão da Ordem de Compra emitida pelo setor de Compras e Licitações.

b) Além das entregas nos locais designados pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

c) Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

d) O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto licitado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a solicitação, contados a partir da emissão da ordem de compra, que será enviada por e-mail.

e) Em caso de atraso na entrega dos materiais, o fornecedor deverá comunicar por escrito ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo final, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) A notas fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o material.

g) Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

h) O mero recebimento do produto não caracteriza a aceitação do mesmo pelo Município, podendo a administração determinar a substituição e/ou correção deste após o recebimento se forem encontradas divergências com o determinado por esse edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:**

Para o recebimento dos produtos objeto desta licitação, o Município designa os servidores do Setor de Almoxarifado, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações que fará o recebimento nas seguintes condições:

a) provisoriamente, na entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações;

**b)** definitivamente, mediante recibo, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**Parágrafo único.** O MUNICÍPIO rejeitará produtos em desacordo com as especificações constantes desta Ata, da proposta apresentada ou do Pregão Eletrônico nº 008/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes das aquisições originadas através do registro de preços constante desta Ata e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por dotações orçamentárias que serão especificadas na ordem de compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luiz Mário Martins Paz – Chefe de Almoxarifado e pelas farmacêuticas do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

**§ 1º** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

**§ 2º** Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 3º** Caso o MUNICÍPIO não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata, no Pregão Eletrônico nº 008/2021, na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais disposições legais pertinentes.

**§ 4º** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

**13.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

**13.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal Administração e Fazenda. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de

crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado inscrito em dívida ativa, sujeito a cobrança administrativa e/ou judicial.

**13.4.** Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. **Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante;

**b)** executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. **Penalidade:** advertência.

**c)** executar a ata de registro de preço com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. **Penalidade:** multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.

**c.1)** Ultrapassado o prazo mencionado na letra “d” será considerado como inexecução da ata de registro de preço;

**d)** inexecução parcial da ata de registro de preço. **Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da ata de registro de preço.

**e)** inexecução total da ata de registro de preço. **Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total da ata de registro de preço.

**f)** causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial. **Penalidade:** multa de 10% sobre o valor total da ata de registro de preço e/ou declaração de inidoneidade e/ou o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.

**g)** no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. **Penalidade:** aplicação de multa de 2% sobre o valor total do objeto para o qual foi advertido.

**13.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

**a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo previsto na alínea “f” da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

**e)** presentes razões de interesse público.

§ 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da Administração ou interferências imprevistas.

§ 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do MUNICÍPIO, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** O foro da Comarca de São Gabriel, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata, para os devidos fins.

**OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**FLYMED COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA**

CNPJ nº 25034906000158

**NOVA MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 41365113000178

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSP.R LTDA**

CNPJ nº 00.802.002/0001-02

**CIAMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 05.782.733/0001-49

**CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA**

CNPJ nº 03.652.030/0001-70

**GRAMS&GRAMS LTDA**

CNPJ nº 10.448.145/0001-03

**MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MÉDICO HOSP. S/A**

CNPJ nº 07.752.236/0001-23

**CIAMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 05.782.733/0003-00